



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.175 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1959

LEI N. 1.804 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1959

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 500.000,00, em favor da "Casa do Pará", no Distrito Federal.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica concedido à "Casa do Pará", no Distrito Federal, um auxílio de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2.º. O auxílio de que trata esta lei constará da tabela própria da Lei de Meios para 1960.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.805 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1959

Concede auxílio de Cr\$ 200.000,00 à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção do Pará, para aquisição de mobiliário para a Escola "Mascarenhas de Moraes", mantida pela referida Associação.

Art. 2.º. O crédito a que se refere o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Arinos Rodrigues da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz em

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Monte Alegre, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.142, p. 23-9-59.

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Péricles Guedes de Oliveira, do cargo de Curador Promotor de Menores Abandonados e Delinquentes, da Comarca da Capital, lotado no Ministério Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II (segundo), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Ruy Republicano Gonçalves e Silva, para exercer efetivamente, o cargo de Curador Promotor de Menores Abandonados e Delinquentes da Comarca da Capital, lotado no Ministério Público do Estado, vago com a exoneração, a pedido, do bacharel Péricles Guedes de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. p/ expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Péricles Guedes de Oliveira, do cargo, em comissão, de Procurador Fiscal, do Quadro Único, lotado na Procuradoria Fiscal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nahirza Rodrigues de Almeida, do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Péricles Guedes de Oliveira, para exercer, efetivamente, o cargo de Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, na forma da Lei n. 1.803, de 29 de outubro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nahirza Rodrigues de Almeida, para exercer, efetivamente, o cargo de Chefe de Expediente, lotado na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, criado pela Lei n. 1.803, de 29 de outubro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Célio Dacier Lobato, para exercer, efetivamente, o cargo de Procurador Fiscal da Fazenda do

Estado, na forma da Lei n. 1.803, de 29 de outubro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar o Subtenente da Polícia Militar do Estado, Francisco Severino de Oliveira, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Raimundo Ferreira do Nascimento, do cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Perciliano Pessoa, da função de Comissário de Polícia da Vila de Forlandia, município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Ananias da Silva Barros, da função de Comissário de Polícia do lugar São Sebastião de Guajará-Açu, município de Bujará, a pedido.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na versão avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez 900,00
 Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive,
 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%. Idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao enderço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Campos de Oliveira, para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar São Sebastião de Guajará-Açu, município de Bujará, vago com a exoneração, a pedido, de Ananias da Silva Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear o cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel Vieira, para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila de Quatipurú, município de Capangema, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear o Major da Polícia Militar do Estado, Itamar Soares de Azevedo, para exercer a função de Delegado de Polícia do Município de Santarém, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Mamedio Elmiro dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Itaituba, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Antônio Costa Camarão, para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila de Forlandia, município de Itaituba, vago com a exoneração de Percilliano Pessôa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Silva, para exercer a função de Comissário de Polícia da Povoação Breu Branco, município de Tucuruí, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Anastácio Aragão para exercer a função de Escrivão da sede do município de Porto de Moz, que se acha vago (Delegacia de Polícia).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Manoel José Fúsiel para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Porto de Moz, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Alfredo Moraes Maciel para exercer a função de Comissário de Polícia no lugar Baiacú, município de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Cândido Duarte Sodré, para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila de Juçaratêua de Tupinambá, município de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear Vitorio de Moraes Saraiva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Arari, município de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 23 de outubro do ano em curso, que nomeou o Tenente da Polícia Militar do Estado, Waldemar Pereira dos Santos, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no município de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959**

O Governador do Estado resolve nomear José Amorim de Miranda, sargento reformado do Exército, para exercer o cargo de Delegado de Polícia de Porto de Pedras, vago com a exoneração de Raimundo Fontes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 3-11-59.

Petições:

0322 — Maria de Lourdes da Silva Castro, ex-funcionária pública, solicitando revisão de processo. — Transitada, livremente, em julgado uma decisão condenatória, como no presente caso, a revisão só tem cabimento quando: 1.º) — a sentença for contrária ao texto expresso da lei ou à evidência dos autos; 2.º) — se fundar em depoimentos, exames ou documentos falsos; 3.º) — forem descobertas novas provas de inocência do condenado. Ora, nada disto ocorreu. A recorrente nenhum elemento de convicção trouxe em abono de seu pedido. Limitou-se, exclusivamente, a pedir, pura e simplesmente, a revisão nua, sem, sequer, juntar ou alegar argumentos novos, capazes de destruir a acusação sobejamente comprovada existente no bojo destes autos. Somos, assim, pelo arquivamento, s. m. j. A

consideração do Exmo. Sr. Governador.

0593 — Benedito de Souza Pará — Adjunto de Promotor Público de Gurupá, solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — Preliminarmente, à audiência do M. Público, na pessoa do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado.

0592 — Fernando de Castro Ribeiro — Tabelião e Escrivão da 2.ª Circunscrição (Corredor) do 1.º Distrito Judiciário da Comarca de Afuá, solicitando aposentadoria. — Oficie-se ao ilustre delegado de Imposto de Renda solicitando informações, inclusive cópia autêntica, das declarações prestadas pelo requerente nos anos referidos a fls. 5, cuja cópia deve acompanhar esta solicitação.

Ofício:

N. 543, da Secretaria de Estado de Produção — encaminhando a petição n. 0594, de Dionísio Faria Maciel, diretor de Expediente daquela Secretaria, solicitando certidão de seus assentamentos — Certifique-se o que constar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 139 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que o sr. Fernando Alves da Cunha, Escrivão da Coletoria Estadual de Nova Timboteua, por necessidade do serviço público, passe a responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Altamira, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 31 de outubro de 1959.

RODOLFO CHERMONT

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 190 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que o sr. Almiro de Oliveira Lima, guarda fiscal, lotado no Município de São Sebastião da Boa Vista, por necessidade do serviço público, passa a servir na Coletoria Estadual de Altamira, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 31 de outubro de 1959.

RODOLFO CHERMONT

Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 64 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1959

O Sr. Diretor do Departamento de Receita, usando de suas atribuições,

e tendo em vista a estabilidade de preço no mercado da Castanha,

RESOLVE:

Prorrogar, até às vinte e quatro (24) horas do dia 7 de novembro entrante, a pauta desse

produto, que vigorou na semana que hoje finda.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 31 de outubro de 1959.

Manoel de Souza Leão Filho
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 31-10-1959.

Processos:

N. 4702, de S. A. Bitar Irmão — A 2.ª seção, para cobrar o serviço remunerado e o acréscimo de 952 quilos de amendoadas de babaçu para o Estado.

N. 927, do Território Federal do Amapá. — Embarque-se.

N. 4722, de Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

Ns. 4547, 4636, 4546, 4516, 4046, 4047, 4492, 4491 e 4517, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2.ª seção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 962, do Chefe da Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Pará. — Embarque-se.

N. 4726, de Maria da Conceição de Souza Novais Phillips. — Verificado, embarque-se.

N. 4725, de Betina Kaisermann. — Idêntico despacho.

N. 4727, de Constantino Ferreira Pinto — Verificado, entregue-se.

N. 4724, de Carlos Navarro & Cia. — A Secretaria, para dar baixa no manifesto geral.

Em 30-10-1959.

N. 4700, de Zilda Maia Smith — Verificado, embarque-se.

N. 4702, de S. A. Bitar Irmão — Ao chefe do ponto do Mosqueiro, para assistir e informar.

N. 453, do Quartel General

da 8.ª Região Militar — Entregue-se.

N. 4701, de Gonzalo da Costa e Silva — Verificado, entregue-se.

N. 35, do Estabelecimento Rural do Tapajós — Entregue-se.

N. 3929, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

N. 4709, de Rodofranc Limitada. — Verificado, embarque-se.

N. 4705, de Art Filmes S. A. — Verificado, entregue-se.

N. 4706, da Importadora de Ferragens S. A. — A Secretaria, para dar baixa no manifesto geral.

N. 4707, de R. Monteiro & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 4708, de Luizinho B. Macedo — Idêntico despacho.

N. 4712, de Pará Refrigerante S. A. — Idêntico despacho.

N. 1414, de Sobral Santos S. A. Comércio e Indústria — Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.

N. 4704, de Pedro Renda Filho — Verificado, embarque-se, pagando o imposto de vendas e consignações, pela guia anexa.

N. 1419, de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Verificado, entregue-se.

N. 1416, de Manoel de Souza — Idêntico despacho.

N. 1415, de Lundgren Têxteis S. A. — Ao funcionário do Cais, Henio Leão, para providenciar.

N. 1413, de Pires Carneiro S. A. — Entregue-se, transferindo para Entroncamento, para permitir o embarque.

N. 559, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª Região Militar — Entregue-se.

N. 276, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Idêntico despacho.

N. 4721, de Stoessel Sadala & Cia. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 208.ª sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 17 de julho de 1959.

a) RODOLFO CHERMONT — Presidente.

a) PEDRO DA SILVA SANTOS

a) CELIO DANIN MARQUES

a) EDGAR BATISTA DE MIRANDA.

a) MIGUEL FONTELES FILHO

Aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado,

às quinze horas, presentes os senhores: Rodolfo Chermont, Presidente; Pedro da Silva Santos, Celio Danin Marques, Edgar Batista de Miranda e Miguel Fonteles Filho, membros, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo, em sessão extraordinária, previamente convocada, para tratar assunto de interesse do Montepio. Achando-se todos presentes, o sr. Presidente declarou aberta a sessão, mandando ler a ata da anterior, que foi aprovada. Em seguida, o senhor Presidente, tomando conhecimento do expediente presente à Mesa, examinando-o, começou por submeter à consideração do Conselho os processos relatados pelo

conselheiro Pedro da Silva Santos, cujos votos, no primeiro, concedendo a reversão da pensão que percebia Ana de Cristo Cabral Ourley, já falecida, em favor de Ana Maria Cabral Ourley, e o segundo, concedendo inscrição de Montepio em favor das menores Maria de Lourdes Chaves Léo e Olga Maria Léo e Silva, tendo o Conselho se manifestado de acordo, aprovando os referidos votos. Em seguida, o

senhor Presidente, exarou despachos em processos distribuindo ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar, o de Maria Cursina de Lima Dantas e o de Elza Teotônio Avelino Quadros, ambos sobre arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio, e ao conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar os de Hericilia Andrade e Paulina da Silva Azevedo, ambos sobre pensão e pagamento de pecúlio. Finalizando, o senhor Presidente submeteu à consideração do Conselho, o processo em que o conselheiro

Edgar Batista de Miranda, proferiu o seu voto concedendo inscrição de Montepio e aos menores Maria Rosana e Rosângela dos Santos Jorge, netas do associado contribuinte Manoel de Souza Praça, tendo o Conselho, por unanimidade, aprovado. E nada mais havendo a tratar, e nem quem quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho, na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. — (a.) RODOLFO CHERMONT, Presidente. — (a.) Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Engenheiro Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. Em 3-11-1959.

Processos:

Ns. 1546, de Nascimento Ferreira do Carmo e outros; 2779, de Manoel Barata da Silva; 2782, de Faustino Xavier Benício; 2783, de Ladi de Souza Machado Benício; 2798, da Coletoria Estadual de Capim; 2799, da mesma Coletoria; 2800, de Nilce Gonçalves Chuquia; 2801, de Alberto Chuquia;

2802, de Francisca de Oliveira Carvalho; 2803, de Benjamin Miguel de Oliveira; 2806, da Coletoria Estadual de Capim; 2806, de Dantas Ferreira Rebelo; 2808, de Mioko Shinkai; 2844, de José Alves Gonçalves; 2845, de Antonio Ferreira Nunes Filho; 2846, de Josefa Condé Rocha; 2847, de Eduardo de Moraes Dantas; 2850, da Coletoria Estadual do Capim; 2855, de José Carlos de Oliveira; 2856, de Claudino Avelino de Moura e outro; 2857, de Manoel Maranhão; 2858, de Otaviano Mendes de Abreu; 2859, de Vitor

Gomes dos Santos; 2860, de Manoel Pinto de Azevedo; 2861, de Marinho Pereira da Costa; 2863, de Manoel Viriato; 2864, de Raimundo Ribeiro da Silva; 2865, de Francisco José da Silva; 2866, de Suarez de Melo Távora; 2867, de Arminio Alexandre Moreira; 2869, de Francisco José da Silva; 2868, de Juliana Pereira de Souza; 2870, de Douraci Moreira de Almeida; 2871, de Eduardo Paraense Mendes; 2918, de Felinto Marinho; 2921, de Maria Serafina de Souza Nunes; 2923, de Antonio Pereira Feiras; 2924, de Maria Jucá Pinheiro; 2926, de Zélia Cordeiro de Almeida; 2925, de Doriel Pereira da Silva; 2927, de Eivaldo Cordeiro Dória; 2928, de Alberico Vaz Sampaio; 2934, de Tereza Cardoso Costa; 2935, de Osvaldo Correia da Silva; 2936, de Clemente Geminiano de Alfaia Paraense; 2941, de Vicente Paracampo; 2943, de Joaquim Modesto Fávacho; 2943, de Apriégio de Quadros Martins; 2944, de Aladim Moreira Forjas; 2945, de Pedro Washington Neves; 2947, de Maria Benedita Miranda Lobo; 2948, de Valdir João da Silva Monteiro; 2949, de Antonio Garcia Pereira; 2951, de Fausto de Magalhães Caldas; 2952, de Altina Alves Ferreira; 2954, da Coletoria Estadual de Maracanã; 2955, da Coletoria Estadual de Capanema; 2963, de Paula Santos de Freitas; 2964, de Barbara Cardoso Palhe-

ta; 2965, de Oleno Barreto de Miranda; 2966, de Carlos Aires de Oliveira; 2967, de Valdemar de Oliveira Franco; 2968, de Hamilton Moura Macêdo; 2969, de José Capistrano de Abreu; 2970, de Sebastiana Ferreira Vinhas; 2973, da Coletoria Estadual de Santarém; 2974 e 2975, da mesma Coletoria; 2976, de Edna Correia Maranhão; 2978, de Péricles Machado Castelo Branco; 2982, de Angelino Luiz de Almeida; 2986, de Manoel Braz Cardoso; 2987, de Maria da Conceição Lima Baia; 2988, de Fernando Guilherme Menezes de Barros; 2989, de Angela do Carmo Ribeiro; 2992, de Adauto Mourão Torres; 2995, do Chefe Caboclos, Caratateua; 2997, de Raimunda Terto Pontes; 2998, da Prefeitura Municipal de Ourém; 2999, de José Nonato de Andrade e Silva; 3004, de José Gonçalves Bezerra; 3005, de Nilo Abade; 3006, de Stela Ferreira Lima; 3007, de E. Pinheiro & Cia.; 3009, de Marinoni Moreira de Azevedo; 3010, da Secretaria de Estado de Produção; 3012, da Secretaria de Estado de Terras e Colonização do Espírito Santo; 3017, de João Ferreira; 3018, da Coletoria Estadual de Almeirim; 3019, da Coletoria Estadual de Almeirim; 3020, de Paulino Pereira da Cunha, e 3021, de Gentil Pereira de Albuquerque. — Ao Serviço de Terras.

Em 22-10-59.

De Antonio L. da Paixão, Moisés Souza, Joaquim Adonay Ribeiro, Hélio Maciel, Albélia Gonçalves, Manoel Santos Leite, Antonio Anselmo Macêdo, Narciso Vieira, Maria Joana dos Santos, Elias Henrique da Silva, Cicero Silva Magalhães, Jacira Brasil da Silva, João Domingos das Neves, Ana Maria Carneiro de Amorim, João Oliveira de Araújo, Elias Cordeiro Soares, Josefa do Livramento Pimentel, Gilberto Ferreira e Antonio Holanda de Souza (carteiras de identidade). — Ao SIC.

De Aurivaldo Moraes, Costa Silvia Cardoso, Lourival Fortunato de Souza, Maurício Lima, Ana Carneiro de Amorim e Otto Mota Filho (fólias corridas). — Ao SIC.

De José Barroso Farias, solicitando carteira de motorista profissional — A D.T.E.

Em 23-10-59.

De Chise Takada, Hiyooshi Takada, Yoichi Segawa, Takeo Nishihawa, Ise Braun Kurt W. Vollbrecht (solicitando carteiras, modelo 19). — Ao S.R.E.

De Miguel Lucas Ferreira, Raimundo Castro Brito, Damásio Teixeira, Raimundo dos Santos, Durval Ferreira Moraes, Daniel Eckener Freitas, Oneide Alves Araújo, Dinorá de Oliveira Beltrão, Arlete Vilhena da Silva, Rubens Barros de Lemos, José Maria Nunes, Antonio Ferreira de Souza, Astrogilda Pereira dos Santos, João Vitor Brasil, Antonio Mendes da Silva, Antonio do Carmo Barros, José Belisário da Silva, Francisca Rodrigues de Castro, Lúcia Ferreira Carrasco e Iolanda Batista Conceição (carteiras de identidade). — Ao SIC.

De Luiz Medeiros Lobo, Daniel Eckener Freitas, Oneide Alves Araújo, Arlindo Serenço Pena, Guilherme Moraes e Antonio Moreira de Bastos (fólias corridas). — Ao SIC.

De Joaci de Souza Fernandes e José M. Nunes (atestados de conduta). — Ao SIC.

De Alfredo Rodrigues Araújo, presidente do Clube Santa Maria Esporte Clube, solicitando permissão para jogos de salão. — A 3a. Delegacia.

De Luiz Medeiros Lobo (solicitando passaporte). — Ao SIC.

De Raimundo Nonato Simões (solicitando seja apurada a responsabilidade de Antonio Nascimento, Oneide Ramos Nascimento e Roberto de tal. — A Corregedoria.

Em 27-10-59.

De Salim Corrêa da Paixão, Armando de Souza, Cicero Teodoro de Souza, Pedro Moraes Cardoso, Rui Aragão Batista, Rui Fernandes Nazaré, Isaias Vitorino da Silva, Eurico Alves Trindade, Alderson das Chagas, Bernardino Marques, Francisco M. de Araújo, Benedito B. da Silva, João Zacarias M. da Silva, Jacira Braga Gomes, Pedro Viana Paiva, Antonio da Silva Pinho, José Maria Monteiro da Silva, Alcino Vilhena Pereira, Francisco Dias Filho, Manoel de Souza Silva, Iraci Régio, José Ricardo da Costa Mota, Hugo de Oliveira Rocha, Helena dos Santos Santos, Caetano Serrão de Moraes, Maria da Graça Salgado, Mercedes Bittencourt Salgado, Newton Gomes do Amaral, Antonio Pereira de Souza e Nilson Carneiro Cavalcante (carteiras de identidade). — Ao SIC.

De Onídio Siqueira Seabra (fólia corrida). — Ao SIC.

De Lívio Gomes da Silva, Eduardo Chaves da Costa e Henrique T. Oti (atestados de conduta). — Ao SIC.

De Maria de Souza da Silva, solicitando seja feito exame de corpo de delito em seu irmão Raimundo Ferreira Gomes). — Ao S.M.L.

Em 29-10-59.

De João Luiz de França, Vivaldo Mário Marcic, Benedito Trindade da Silva, José Carlos de Souza, José Conceição, Maria da Silva Cordovil, João Lima das Mercês, Rosa Martins de Moura, Maria das Dóres de Moura, Raimundo Vogado, Lourival Pinheiro, Mário da Silva Barradas, Raimundo Alves Palheta, Pedro Furtado, Maria José Neves de Oliveira, Aminadab de L. e Silva, Elza Maria Santiago, João Bosco da Silva e Maria Luiza Quaresma (carteiras de identidade). — Ao SIC.

De Juraci Siqueira Braga, Artur Lemos Bastos, Manoel Laureano de Souza, Celeste Maria Videira, Porfirio Juliano Bozzo, José Braga Soares, Miguel Pequeno Dantas, Fábio Campos Filho, Alfredo Lopes Soares, João Bosco da Silva, Roberto Greidinger e José Maria Rodrigues Noronha (fólias corridas). — Ao SIC.

De Raimundo Pantoja e José Martins Teixeira (atestados de conduta). — Ao SIC.

De Porfirio Juliano Bozzo, Sandoval Magno Feio e Celeste Maria Videira Cameron, solicitando passaportes). — Ao SIC.

De Carlos Alberto de Almeida, solicitando abertura de inquérito contra Wilson Rosário de Macedo. — A Corregedoria.

De José Damasceno Costa, solicitando abertura de inquérito contra Raimundo Mota. — A Corregedoria.

De Hideo Umeda, Kazuayoshi Teshima, Ichito Hayashi, Tsuneo Hayashi, Iwao Okamoto, Elias Lourenço, Mineo Yamamoto, Curt Bahr, Albert Tazbar e Mário Lavoura (carteiras modelo 19). — Ao S.R.E.

De Vicente Otávio de Melo, Quitéria P. Santiago, Pedro Paulo M. dos Santos, Osvaldo Conde Brito, Sulamita A. da Silva, Maria Azevedo Agrassar, Lourival Nascimento Farias, João dos Santos Ferreira, Mary da Silva Cruz, Benedita Melo Robim, Maria Stela, Raimundo Borges Palheta, Raimundo Rodrigues da Cruz, Floriana Pantoja Lameira, Maric do Socorro Tolksdorf, Osvaldo Conceição, Manoel Santa Rosa Filho, Cremildo Simão Maciel e Domingos Ramos Gomes (carteiras de identidade). — Ao SIC.

De Vicente Otávio de Melo, Dorgival Batista Gomes, Audálio Fernandes de Souza, José Mendes, Benedito José da Costa, Maria Silvia da Silva Nunes e Cremildo Simão Maciel (fólias corridas). — Ao SIC.

De João Costa de Lima (atestado de conduta). — Ao SIC.

De Maria Silvia da Silva Nunes e Benedito José da Costa Nunes, solicitando passaportes. — Ao SIC.

De Almir Cavalcante de Lemos, solicitando carteira de motorista profissional. — A D.E.T.

De Alexandre José Francês, solicitando abertura de inquérito, para apurar o crime de apropriação indébita, praticado por Demóstenes Azevedo Filho. — A Corregedoria.

Em 3-11-59.

De Maria Zuleide de Oliveira, Célio Délcio de Souza, Terezinha,

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente despachado pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

Em 19-10-59.

Ofícios:

N. 975, da Auditoria da 8a. R. M. — A DIC, para prender o acusado.

N. 1, da Delegacia de Conceição do Araguaia — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 2477, do Departamento dos Correios e Telégrafos — Ao Dr. Franco, 2o. delegado, para providenciar com urgência.

N. 416, do Tribunal de Justiça — Ao S. E., para informar.

Sin., do P.S.D. de João Coelho — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Sin., da D.A.S.I. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 212, da D.E.T. — A Corregedoria.

Em 20-10-59.

N. 29, do I.A.P.I. — A Corregedoria.

N. 154, da 1a. Delegacia Auxiliar — Ao S.A., para chamar a atenção.

N. 458, da P.M.E. — A D.I.C., para providenciar.

Sin., do Juízo da 3a. Vara — Ao S.E., de-se ciência.

N. 1027, da Divisão do Pessoal — Ao S. A.

Sin., do Juízo da 7a. Vara — Ao S.E., Oficiar ao Comando da P.M.E.

Em 21-10-59.

N. 993, da Auditoria da 8a. R. M. — Ao S.I.C.E., para informar com urgência.

N. 1022, da Divisão do Pessoal — Ao S.A.

N. 1037, da Divisão do Pessoal — Ao S.A.

Em 22-10-59.

Sin., do P.S.D. de Bujarú —

A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Sin., do P.S.D. de Bujarú — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 1695, da Secretaria de Educação — A D.E.T.

Sin., do Juizado da Comarca da Vigia — Agradeça-se.

Sin., da Delegacia de Breves — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

Em 21-10-59.

De José Xisto Tenório Moita, Antonio Pinto da Costa, Raimundo da Figueiredo, João Tavares de Moura, José Silvino da Costa, Raimunda Pessoa de Oliveira, Laudomira P. dos Santos, Vinebaldo M. de Oliveira, Veríssimo Pinheiro Silva, Licínio do Nascimento Gomes, Eurico Ananias Braga, Ermanno Gadelha, Pedro André Ferreira, Pedro Mota dos Santos, Sebastião Tavares Simões, Raimundo Filho, Adeomar Macedo, Raimundo Dias, Sales Matos Carvalho, Fernando Pereira da Silva e Joaquim Mariano de Souza (carteiras de identidade). — Ao SIC.

De Fortunato Santos da Paixão, Raimundo Dantas, Maria Augusta do Nascimento, João Tavares de Moura, Carlos Marques de Almeida e Raimundo de Miranda (fólia corrida). — Ao SIC.

De Vladimir Valdez Garcia e Raimundo Dias (atestados de conduta). — Ao SIC.

De Augusto Colnelli, Yozo Yamamoto, Seizo Masumoto, Nagib Jacob Abidão, Kasunari Akaki Koga, Chiyoko Okamoto, Masashi Oyamoto, Seizuko Akaki, e Kachiko (solicitando carteiras, modelo 19). — Ao S.R.E.

De José Brito Nogueira, solicitando abertura de inquérito contra Edson Machado de Queiroz — A Corregedoria.

De Moysés, Isaac Tobelem, solicitando carteira de motorista amador. — A D.E.T.

de Jesus Carvalho, Vivaldo Alves do Rosário, Odete Furtado de Mendos, José Pereira de Oliveira, Francisco R. Corrêa, Eunice de Moura Palha, Eneida M. de Souza, Felipe Leandro de Moraes e Raimundo Santana Sacramento (carteiras de identidade). — Ao SIC.

— De Antonio José de Oliveira, Sebastião Martins Coelho, Messias Ferreira Favacho, Reinaldo Mendes da Silva, Leonardo

Mendes da Silva, José Gregório de Souza e Alberto dos Santos Souza (fôlhas corridas). — Ao SIC.

— De Seizo Massumoto e Ubaldo Carmo dos Santos (atestados de conduta). — Ao SIC.

— De Raimundo da Silva Barros, solicitando carteira de motorista profissional. — A D.E.T.

— De Francisco Ferreira de Souza, solicitando cancelamento de ficha. — Ao D.E.S.P.S. e ao S.I.C.C.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contrato Particular de Compra e Venda com reserva de domínio entre partes o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) como cedente-vendedor e o Sr. José Batista Souza Leão, como cessionário comprador.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lôbo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça da República — Edifício "Manoel Pinto da Silva", 6.º andar, Apto. e José Batista de Souza Leão, Engenheiro, Referência vinte e um (21), Classe dois (2) deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Praça Floriano Peixoto, n. ficou justo e contratado o seguinte:

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois (2), vende a José Batista de Souza Leão, um "Jeep" marca WILLYS OVERLAND UNIVERSAL modelo CJ5-B6, cor verde claro, de fabricação nacional, equipado com motor HURRICANE n. 825964 de 75 HP., série n. CJ5-B6-017.169 completo, com capotas dianteira e trazeira, roda sobrs., (socorro) cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16-4 lonas, ferramentas usuais, tração nas (4) rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros, (Cr\$ 182.875,00), que o comprador José Batista de Souza Leão, obriga-se a pagar pela forma seguinte: Quarenta e oito prestações mensais de Cr\$ 3.810,00 por mês, descontados compulsoriamente de seus vencimentos.

III — O comprador José Batista Souza Leão, constitui-se, pelo presente, depositário do objeto comprado, pelo prazo de quatro (4) anos, reconhecendo outrossim, ser ele de propriedade exclusiva do vendedor depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infringência de cláusula contratual expressamente consignado neste termo.

IV — Durante o prazo da re-

serva de domínio quatro (4) anos, o comprador-depositário obriga-se:

1.º) — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2.º) — a adquirir de sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

3.º) — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço;

4.º) — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário.

V — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor-depositante (DER-PA), obriga-se:

1.º) — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em quantias que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2.º) — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega no vendedor-depositante, do material a ser substituído;

3.º) — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador-depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo integrado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4.º) — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador-depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor-depositante e comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) — É facultado ao comprador-depositário, fora do horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário;

b) — É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou arrendar o veículo;

c) — A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencionada, dará lu-

gar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, da notificação, ou da ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinentemente o objeto ora vendido e depositado;

d) — Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador José Batista de Souza Leão, perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe: 1.º) — as prestações vencidas e não pagas; 2.º) — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3.º) — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivos da infração deste contrato;

e) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador-depositário José Batista de Souza Leão, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto e independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato;

f) — O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) — As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos da metade das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador-depositário as prestações já pagas por este, salvo se o comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72/58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicado no D.O.E. de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI § 5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em de de Eng. Antonio Eugênio Pereira Lôbo

José Batista de Souza Leão

Testemunhas:

- 1.º Nome: (Ilegível)
Res. (Ilegível)
- 2.º Nome: Orville Fidanza Santos.
Res. Rua 28 de Setembro, 218

Contrato Particular de Compra e Venda com reserva de domínio entre partes o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) como cedente-vendedor e o Sr. Antonio Pedro Martins Viana, como cessionário comprador.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lôbo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça da República — Edifício "Manoel Pinto da Silva", 6.º andar, Apto. e o Sr. Antonio Pedro Martins Viana, Engenheiro, Referência vinte e um (21), Classe quatro (4), deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Alcindo Cacela, n. ficou justo e contratado o seguinte:

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois (2), vende ao Sr. Antonio Pedro Martins Viana, um "Jeep" marca WILLYS OVERLAND UNIVERSAL, modelo CJ5-B6, cor verde claro, de fabricação nacional, equipado com motor "HURRICANE" n. B-825.009, de 90 HP., série n. CJ5-B6-016.553, completo, com capotas dianteira e trazeira, roda sobressalente, (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16-4 lonas, ferramentas usuais, tração nas (4) rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros, (Cr\$ 182.875,00), que o comprador Antonio Pedro Martins Viana obriga-se a pagar pela forma seguinte: Quarenta e oito prestações mensais de Cr\$ 3.810,00 por mês, descontados compulsoriamente de seus vencimentos.

III — O comprador Antonio Pedro Martins Viana, constitui-se pelo presente, depositário do objeto ora comprado pelo prazo de (4) anos, reconhecendo outrossim, ser ele de propriedade exclusiva do vendedor depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infringência de cláusula contratual expressamente consignado neste

térmo.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio quatro (4) anos, o comprador-depositário obriga-se:

1.º — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2.º — a adquirir de sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

3.º — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço;

4.º — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário.

V — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor-depositante (DER-PA), obriga-se:

1.º — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2.º — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega no vendedor-depositante, do material a ser substituído;

3.º — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador-depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4.º — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador-depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor-depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) — É facultado ao comprador-depositário, fora do horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário;

b) — É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo;

c) — A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencional, dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, da notificação, ou da ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinenter o objeto ora vendido e depositado;

d) — Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador Atonio Pedro Martins Viana, perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe:

1.º — as prestações vencidas e não pagas; 2.º — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3.º — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivos da infração deste contrato;

e) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador-depositário Antonio Pedro Martins Viana, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato;

f) — O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, rio, qualquer infração do presente por parte do comprador-depositário;

g) — As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos da metade das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador-depositário as prestações já pagas por este, salvo se o comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72/58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicada no D.O.E. de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI § 5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em ... de ... de ...

Eng. Antonio Eugênio Pereira Lôbo
Antonio Pedro Martins Viana
Testemunhas:

1.º Nome: Carlos Macêdo Braga.
Res. Av. Portugal n. 57.

2.º Nome: Orville Fidanza Santos.
Res. Rua 28 de Setembro, 218

Contrato Particular de Compra e Venda com reserva de domínio entre partes o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) como cedente-vendedor e o Sr. Leorne Cairo de Oliveira Menezal, como cessionário comprador

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lôbo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça da República — Edifício "Manoel Pinto da Silva", 6.º andar, Apto. e o Sr. Leorne Cairo de Oliveira Menezal, Engenheiro, Referência vinte e um (21), Classe 3 (três) deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belém-Pará, Edifício Fátima, à Rua 28 de Setembro, n., ficou justo e contratado o seguinte:

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois (2), vende ao Sr. Leorne Cairo de Oliveira Menezal, um "Jeep" marca WILLYS OVERLAND UNIVERSAL, modelo CJ5-B6, cor bege, de fabricação nacional, equipado com motor "HURRICANE" n. B-825.052, de 90 HP, série n. CJ5-B6-016.554, completo, com capotas dianteira e trazeira, roda sobressalente, (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16-4 lonas, ferramentas usuais, tração nas (4) quatro rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação de objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros, (Cr\$ 182.875,00), que o comprador Sr. Leorne Cairo de Oliveira Menezal, obriga-se a pagar pela forma seguinte: quarenta e oito (48) prestações, de Cr\$ 3.810,00 por mês, descontados compulsoriamente de seus vencimentos.

III — O comprador Sr. Leorne Cairo de Oliveira Menezal, constituiu-se, pelo presente, depositário do objeto ora comprado, pelo prazo de quatro (4) anos, reconhecendo outrossim, ser ele de propriedade exclusiva do vendedor-depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infração de cláusula contratual expressamente consignado neste termo.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio, quatro (4) anos, o comprador-depositário obriga-se:

1.º — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2.º — a adquirir de sua conta,

tudo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

3.º — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço;

4.º — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário.

V — Durante o período de reserva de domínio o vendedor-depositante (DER-PA), obriga-se:

1.º — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2.º — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega no vendedor-depositante, do material a ser substituído;

3.º — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador-depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4.º — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador-depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor-depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) — É facultado ao comprador-depositário, fora do horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário;

b) — É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo;

c) — A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencional, dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, da notificação, ou da ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinenter o objeto ora vendido e depositado;

d) — Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador Sr. Leorne Cairo de Oliveira Menezal, perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe:

1.º — as prestações vencidas e não pagas; 2.º — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3.º — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivos da infração deste contrato;

e) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o compra-

do depositário Sr. Leorne Cairo de Oliveira Menescal, passará a possuir e nome próprio, o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato.

f) — O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) — As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos da metade das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador-depositário as prestações já pagas por este, salvo se o comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72/58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicado no D.O.E. de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI § 5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em ... de ... de ... Eng. Antonio Eugênio Pereira Lôbo

Leorne Cairo de Oliveira Menescal
Testemunhas:
1.º Nome: Dalcis Macêdo Braga, Res. Av. Portugal n. 57.
2.º Nome: Orville Fidanza Santos, Res. Rua 24 de Setembro, 219

Contrato Particular de Compra e Venda com reserva de domínio entre partes do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) como cedente-vendedor e o Sr. Luiz Alves, como cessionário comprador.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos

que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lôbo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça da República — Edifício "Manoel Pinto da Silva", 6.º andar, Apto. e o Sr. Luiz Alves, Engenheiro, Referência vinte e um (21), Classe quatro (4), deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, viúvo, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, à Rua Conselheiro Furtado; n.º, ficou justo e contratado o seguinte:

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois (2), vende ao Sr. Luiz Alves, um "Jeep" marca WILLYS OVERLAND UNIVERSAL, modelo CJ5-B6, cor, de fabricação nacional, equipado com motor "HURRICANE" n. B-825.977, de 90 HP., série n. 075-B6-017.170, completo, com capotas dianteira e trazeira, roda sobressalente, (so-corro), cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16-4 lonas, ferramentas usuais, tração nas (4) quatro rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros, (Cr\$ 182.375,00), que o comprador Sr. Luiz Alves, obriga-se a pagar pela forma seguinte: quarenta e oito prestações mensais de Cr\$ 3.810,00 por mês, descontados compulsoriamente de seus vencimentos.

III — O comprador Luiz Alves, constitui-se pelo presente, depositário do objeto comprado, pelo prazo de quatro (4) anos, reconhecendo outrossim, ser ele de propriedade exclusiva do vendedor depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infração de cláusula contratual expressamente consignado neste termo.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio quatro (4) anos, o comprador-depositário obriga-se:

1.º — a empregar o Jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2.º — a adquirir de sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

3.º — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço;

4.º — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário.

V — Durante o período de re-

serva de domínio, o vendedor depositante (DER-PA), obriga-se a:

1.º — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2.º — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega no vendedor-depositante, do material a ser substituído;

3.º — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador-depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4.º — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador-depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor-depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) — É facultado ao comprador-depositário, fora do horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário;

b) — É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo;

c) — A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencionada, dará lugar à rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, da notificação, ou da ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinenti o objeto ora vendido e depositado;

d) — Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador Luiz Alves, perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe: 1.º as prestações vendidas e não pagas; 2.º todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3.º — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivos da infração deste contrato;

e) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador-depositário Luiz Alves, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto e, independente-

mente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato.

f) — O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) — As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos da metade das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador-depositário as prestações já pagas por este, salvo se o comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72/58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicado no D.O.E. de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI § 5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em ... de ... de ... Eng. Antonio Eugênio Pereira Lôbo

Luiz Alves
Testemunhas:
1.º Nome: Orville Fidanza Dutra, Res. Rua 28 de Setembro n. 8.
2.º Nome: Manoel Queiroz, Res. 14 de Março, n. 1.118.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) para aplicação da dotação de Cr\$ 2.500.000,00 — exercício de 1959 — destinada à manutenção do hospital de Breves.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo Sr. Jucundino Ferreira Puget (Diretor Regional Adjunto), identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.5.0.0 — Saúde — 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária — 3.5.3.1 — Hospitais e maternidades — 14 — Pará — 2 — Manutenção do Hospital de Breves, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública: Cr\$ 2.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLAUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a

prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, como as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinaturas ilegíveis)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, na região amazônica, para aplicação da dotação de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), constantes do Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada à manutenção do hospital de Breves, a cargo da referida entidade.

Pessoal	2.000.000,00	
Material	300.000,00	
Diversos	200.000,00	2.500.000,00
Total	Cr\$ 2.500.000,00	

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) para aplicação da dotação de Cr\$ 2.500.000,00 — exercício de 1959 — destinada à manutenção do hospital de Marabá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo Sr. Jucundino Ferreira Puget (Diretor Regional Adjunto), identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31)

de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Verba 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.5.0.0 — Saúde — 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária — 3.5.3.1 — Hospitais e maternidades — 14 — Pará — 7 — Manutenção do hospital de Marabá, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública: Cr\$ 2.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultante da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos

representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHID

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinaturas ilegíveis)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, na região Amazônica, para aplicação da dotação de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), constantes do Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada à manutenção do hospital de Marabá, a cargo da referida entidade.

Pessoal	1.000.000,00	
Material	1.000.000,00	
Diversos	500.000,00	2.500.000,00
Total	Cr\$ 2.500.000,00	

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) para aplicação da dotação de Cr\$ 12.500.000,00 — exercício de 1959, destinada à manutenção de postos de higiene nas sedes dos municípios da área amazônica do Maranhão.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e SESP, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo Sr. Jucundino Ferreira Puget (Diretor Regional Adjunto) identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o SESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao SESP, a quantia de doze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 12.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da

Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.5.0.0 — Saúde — 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária — 3.5.3.2 — Postos de Higiene — 11 — Maranhão — 1 — Manutenção de postos de higiene nas sedes dos municípios da área amazônica do Maranhão, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública: Cr\$ 12.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLAUSULA QUARTA: — O SESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a apresentação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O SESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de outubro de 1959.

WALDIR BOUHD

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinaturas ilegíveis)

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da dotação de doze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 12.500.000,00), e destinada à manutenção de postos de higiene nas sedes dos municípios da área amazônica do Maranhão, a cargo da referida entidade.

Pôsto de Higiene de Cururupú	1.500.000,00
Pôsto de Higiene do Alto Paranaíba	700.000,00
Pôsto de Higiene de Arari	400.000,00
Pôsto de Higiene de Bacabal	600.000,00

Pôsto de Higiene de Barra do Corda	500.000,00
Pôsto de Higiene de Bemedito Leite	500.000,00
Pôsto de Higiene de Carolina	600.000,00
Pôsto de Higiene de Carutapera	700.000,00
Pôsto de Higiene de Codó	400.000,00
Pôsto de Higiene de Coroatá	1.000.000,00
Pôsto de Higiene de Imperatriz	700.000,00
Pôsto de Higiene de Pedreiras	600.000,00
Pôsto de Higiene de Pindaré-Mirim	600.000,00
Pôsto de Higiene de Pinheiro	400.000,00
Pôsto de Higiene de Rosário	1.000.000,00
Pôsto de Higiene de São Bento	700.000,00
Pôsto de Higiene de Turiaçu	900.000,00
Pôsto de Higiene de Vitorino Freire	700.000,00
Total	Cr\$ 12.500.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico pelo presente edital, a Sra. Cienes Silvestre Fernandes de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, padrão G, do Quadro Único, com exercício nos grupos escolares da Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.
(G — 4 a 29/11 — 1 a 10/12/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notifico pelo presente edital, a Sra. Zélia da Conceição Costa, ocupante do cargo de Professor, lotada na escola de "São Bento" do Rio Murujucá, Município de Araticum, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue igno-

rância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.
(G — 4 a 29/11 — 1 a 10/12/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Zuleika Alves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, mandada servir na escola da Vila de Catezal, Município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima — Diretor de Expediente.

(G — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23/11/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificado pelo presente edital, o Dr. Feliciano Mendonça, catedrático do Instituto de Educação do Pará, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.
(G — 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10, 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/11/59)

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO

Exmo. Senhor General Governador do Estado, Maria José Mutran, brasileira, casada, Extratora de Produtos Nativos, domiciliada em Marabá, vem mui respeitosa-mente expor e requerer o seguinte: — a postulante obteve, por aforamento, um lote de terras do Estado, próprias para a extração de castanha, situadas no Município de Marabá, à margem esquerda do Igarapé Sororozinho, limitando-se pelo lado de baixo, com o lugar denominado "Gamelieira", e pelo lado de cima, com o lugar denominado "Palmeira", e pelos fundos, com terras devolutas, medindo aproximadamente uma légua de frente, por uma dita de fundos, Título n. LI, fls. 53, 13/12/1956 — P. Fiscal do Estado). Ocupando ininterrupta e pacificamente essas terras há quase dez (10) anos, sem qualquer contestação ou litígio, quer com o Estado quer com os vizinhos tendo nas mesmas numerosas e valiosas benfeitorias, requer a signatária sua demarcação a fim de ficarem definitivamente delimitadas e legalizadas. Transcorreu o processo sem anormalidade alguma, sendo afinal a demarcação aprovada pelo Exmo. Sr. Doutor Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, em despacho de 18/6/1959, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 25 de junho do corrente ano. Sendo assim, terminou a 25 de agosto último o prazo para qualquer impugnação, nenhuma tendo se apresentado. Ocorre, porém, que dentro dos pontos geográficos indicados pelo seu Título, foram encontrados setecentos e dois (702) hectares além dos três mil e seiscentos (3.600) ali previstos, ficando o lote com o total de quatro mil e trezentos e dois (4.302) hectares. Pelo exposto pede a signatária a V. Excia que mande incorporar esse excesso de área aforada, fazendo-se as averbações e anotações necessárias no respectivo Título e em todas as repartições competentes e expedindo-se guia para pagamento do que foi devido, na forma da lei.

Termos em que pede deferimento.

Belém, 30 de setembro de 1959.
(a) Maria José Mutran, Selada com Cr\$ 3,50 de selos estaduais e reconhecida a assinatura no Tabelião Diniz na mesma data

x x x
Despacho proferido pelo Excelentíssimo senhor General Governador do Estado na presente petição: — "Deferido. A Procuradoria Fiscal para lavratura do contrato", em, 6/10/1959. (a) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.

RETIFICAÇÃO FEITA NO TÍTULO DE AFORAMENTO DE DONA MARIA JOSÉ MUTRAN

Observação: — Este lote aforado a Maria José Mutran foi acrescido de mais setecentos e dois (702) hectares, excesso da área encontrada na demarcação procedida no mesmo lote por determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, pelo engenheiro agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, conforme portaria n. 27/57, emanada da mesma Secretaria, julgada procedente por seu titular, em 18 de junho de 1959 e publicado no DIÁRIO OFICIAL, edição de 25 do mesmo mês, exemplar n. 19.073, e de conformidade com o respeitável despacho favorável do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado de 6 de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), na petição da interessada. (a) Nahirza Rodrigues de Almeida, Secretária da Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado. (a) Visto: Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado.
(T — 25.900 — 6/11/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO PESSOAL DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24/12/1953, Laercio Dias Franco, titular em substituição do cargo isolado de Consultor Jurídico, párrafo T, lotado no Departamento do Patrimônio Arquivo e Cadastro da Secretaria de Obras, para exercer efetivamente o referido cargo, vago com a exoneração a pedido do titular Célio Dacier Lobato.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1959.

Lôpo de Castro
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 5 de novembro de 1959.

Cândido J. Araujo
Secretário de Obras
(T — 25.898 — 6/11/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, fica, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para ven-

da das viaturas, constantes do seguinte:

Um (1) jeep, marca "Willys", motor n. 158.527 — J-C5 — Chapa OF-64-24;

Um (1) carro celular, marca "Chevrolet";

Duas (2) motocicletas marca "monark";

Uma (1) camionete marca "Volkswagen".

Viaturas essas que se encontram no depósito desta Secretaria.

Os interessados deverão apresentar em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública, por intermédio do Serviço de Administração, até o dia 30 do corrente, devendo constar no verso do envelope "Proposta" e obedecida as seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar prego por unidade;

b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. desta Secretaria, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 30 do corrente, às 12,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelo interessado no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem após o respectivo pagamento;

d) O vendedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1 de outubro de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31/10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 10/11/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Orlando Cangos Pessa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Castelo Branco, Duque de Caxias, José da Gama Malcher e João Balbi, de onde dista 65,70m.

Dimensões:
Frente — 5,15m.
Fundos — 51,10m.
Área — 286,16m².

Terreno de forma irregular, edificado com o n. 58, confinado pela direita com o imóvel de n. 60 e pela esquerda, com o de n. 56.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de setembro de 1959.

(a) Cândido José de Araujo, Secretário de Obras.
(a) Maria Coeli Oliveira, Chefe de Seção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a senhora Doralice de Oliveira Franco, ocupante do cargo de professora Municipal, lotada no lugar Jaboti deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, 14 de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos
Secretário Municipal
(G. — de 21/10 a 21/11/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a Senhora Milca Vasconcelos da Silva Moura, ocupante do cargo de professora municipal, lotada no lugar Camaráu deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo acima e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, 14 de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos
Secretário Municipal
(G. — de 21/10 a 21/11/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a Senhora Milca Vasconcelos da Silva Moura, ocupante do cargo de professora municipal, lotada no lugar Camaráu deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo acima e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, 14 de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos
Secretário Municipal
(G. — de 21/10 a 21/11/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manir José de Souza, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município e 81o. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se de um lado com Altamiro José de Souza e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede

de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Concelção de Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com João Ivo Fonseca Ferreira e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Concelção do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
Pelo Oficial Adm.
(T. 25.738 — 17, 27/10 e 6/11/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Carlos Alberto Ferreira Coelho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Concelção do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Diogo Naves e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Concelção do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
Pelo Oficial Adm.
(T. 25.739 P 17, 27/10 e 6/11/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por João Ivo Fonseca Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Concelção do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se com Thereza Ferreira Testa e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Concelção do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
Pelo Oficial Adm.
(T. 25.740 — 17, 27/10 e 6/11/59)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção

faço publico que por Carlos Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Concelção do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Marcos Afonso Borges, de outro lado com João Afonso Borges e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Concelção do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
Pelo Oficial Adm.
(T. 27.735 — 17, 27/10 e 6/11/59)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Diogo Naves, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Concelção do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com terras requeridas por Sebastião Naves e pelos outros lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Concelção do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
Pelo Oficial Adm.

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Waldívino Dias, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município e 810. Distrito — Concelção do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado esquerdo com Laudelino Pinheiro e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Concelção do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

Yolanda Lôbo de Brito
Pelo Oficial Adm.
(T. 25.725 — 17, 27/10 e 6/11/59)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARA

De conformidade com o artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22 478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Adalberto Ambrósio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Ceará, n. 245.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de novembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T. — 25.764 — 5, 6, 7, 8 e 10/11/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARA

De conformidade com o artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22 478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Alcides Gentil Sobrinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Vila do I.A.P.T., bloco 36-casa G.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de novembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T. — 25.765 — 5, 6, 7, 8 e 10/11/59)

GONÇALVES COMERCIO E

NAVEGAÇÃO S. A.

Assembléa Geral Ordinária

Edital de Convocação

Convindo os Srs. Acionistas de Gonçalves Comércio e Navegação S. A. a se reúnam em sua sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 143, no dia 8 de novembro corrente, às 16.30 horas, em assembléa geral ordinária para deliberar: a) eleição da diretoria e conselho fiscal; e, b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 3 de novembro de 1959.

(a) João José Gonçalves.
(T. — 25.893 — 5, 6, e 8/11/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Piedade, 376.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de novembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T. — 25.762 — 4, 5, 6, 7 e 8/11/59)

CURTUME MAGUARY S. A.

Aumento de Capital

Convidamos os acionistas de Curtume Maguary S. A., dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste anúncio, manifestarem a sua preferência para a subscrição do aumento do Capital Social até cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), representando por cinco mil ações preferenciais do valor de mil cruzeiros cada uma, de conformidade com o constante da ata de assembléa geral extraordinária realizada a 15 de outubro do ano corrente publicada no DIÁRIO FISCAL de 28 de outubro de 1959, preferencia essa que será exercida na proporção das ações que cada um possuir no capital social.

Belém, 5 de novembro de 1959. — (a) Os diretores Abel Borrajo e José de Oliveira Reis.

(Ext. — Dias — 6, 13, 20, 27/11 e 5/12/59)

FERREIRA GOMES,

FERRAGISTA, S. A.

Assembléa Geral

Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Acionistas de Ferreira Gomes Ferragista, S. A., nos termos do art. 104, do decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para, em Assembléa Geral Extraordinária, reunirem-se no dia 17 de novembro de 1959, às dezessete horas e trinta minutos em nossa sede social à Av. General Magalhães ns. 155 a 159 a fim de: discutirem e deliberarem sobre a transferência das ações de que esta empresa é proprietária em outras Sociedades Anônimas, em face do que dispõe o art. 90 alínea a), da lei n. 3.470 de 28 de novembro de 1958, que manda deduzir do capital realizado esses investimentos para apurar o capital aplicado, e o que ocorrer.

Belém, 6 de novembro de 1959.

Os Diretores:
(a) Silvério Ferreira Lopes — Pedro José de Mendonça Gomes e Hildemar Tamegão Lopes.

(Ext.—Dias—8, 11 e 17/11/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 5.674

ACÓRDÃO N. 428

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Sebastião Siqueira Batista e Tereza Siqueira Batista, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da comarca da Capital, em que são: apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Sebastião Siqueira Batista e Tereza Siqueira Batista.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente, negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, que homologou o desquite, por mutuo consentimento, requerido por Sebastião Siqueira Batista e Tereza Siqueira Batista, por terem sido observados os requisitos e formalidades legais.

Cumpra-se o disposto na parte 1a. do art. 644 do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei. Belém, 21 de setembro de 1959. (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Curcino Silva, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de outubro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 433

Apelação Cível da Capital

Apelante: — José Tupinambá Alho.

Apelada: — Inez Sipauba Amorim.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que são: apelante, José Tupinambá Alho; e, apelada, Inez Sipauba Amorim.

A apelada, fundamentando seu pedido no inciso V. do art. 15 da lei n. 1.300, de 21 de dezembro de 1930, pediu o prédio de sua propriedade, sito à rua Presidente Pernambuco, n. 157, para uso próprio, propondo contra José Tupinambá a competente ação de despejo, depois de notificá-lo a desocupar o referido prédio no prazo de 90 dias.

A A. provou a sua qualidade de proprietária e a necessidade que tinha de retomar o prédio para seu uso.

O R. alegou que a A. possuía outro prédio e não haver sinceridade no seu pedido.

Mas, o que ficou provado nos autos foi que a A. possui um prédio, porém está ele alugado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

por tempo certo de dois anos, não podendo, portanto, retomá-lo.

A A., senhora de idade avançada, está morando no fundo de um terreno, vivendo em promiscuidade com operários que trabalham na construção de um edifício no mesmo terreno.

A testemunha Almir Oliveira Rodrigues, engenheiro, a fls. 40 dos autos, diz o seguinte: "que no local onde a autora mora atualmente existia uma casa grande, que foi demolida parcialmente para construção de um prédio, restando apenas umas dependências nos fundos para depósito de materiais; que é nessa dependência dos fundos e em meio ao material de construção lá existente que mora a autora; que na dependência onde a autora habita existe um quarto, um banheiro e uma pequena cozinha, sendo que o banheiro é comum para a autora e para os operários que trabalham na construção; que, desse modo, o depoente considera precaríssimas as condições de habitação da autora; que sabe da situação locatícia da autora porque está exercendo as funções de engenheiro responsável pela construção do prédio que se exige no local onde está parte da casa onde reside a autora".

Por esse depoimento verifica-se que a A. tem necessidade de retomar a casa ocupada pelo R., a fim de sair da situação de desconforto e vexame em que vive no quarto referido.

Por outro lado, o R. não fez nenhuma prova da insinceridade do pedido.

Nestes casos, cabe ao julgador "examinar se ele é realmente o proprietário do imóvel, se reside ou utiliza prédio alheio e se está pedindo pela primeira vez o prédio locado para uso próprio.

Demonstradas essas condições essenciais estabelecidas na lei, não mais se discutirá sobre a necessidade ou desnecessidade. (Hélio Rodrigues, Locação, Despejo e Renovatória, pág. 244).

Nem se argumente que a A. vai possuir um apartamento no edifício em construção, porque ainda isso é futuro, e segundo disse o engenheiro, em seu depoimento, só dentro de 15 meses, em condições normais do trabalho é que estará o prédio concluído e apto para habitação. Deste modo, provada está a necessidade que a A. tem na retomada do prédio ocupado pelo R.

Merece confirmada a sentença, na parte em que, julgando procedente a ação, determinou o despejo do R.

Na parte, porém, em que condena o R. ao pagamento dos honorários do advogado da A., é de se dar provimento à apelação, porquanto essa condenação não tem assento em lei. Somente quando a ação resultar de dolo ou culpa, contratual ou extra-contratual, é que o réu será condenado a pagamento dos honorários do advogado da parte contrária (art. 64 do Código de Processo Civil).

Se a ação tivesse por base infringência de contrato, ou mesmo fosse o despejo requerido por falta de pagamento de alugueres, justificava-se a condenação ao pagamento de honorários do advogado. Mas, no caso de retomada, por motivo de necessidade do prédio para uso próprio, é evidente que essa condenação não tem razão legal de ser, de vez que não se exterioriza qualquer ato ilícito na defesa oposta pelo R.

Além do mais, a A. não pediu, na inicial, a condenação do R. ao pagamento dos honorários do advogado.

A A. pediu a decretação do despejo do R., "condenado o mesmo nas custas, demais pronúnciação de direito". Ve-se, pois, que não houve um pedido formal, com verba ou percentagem, de condenação do R. ao pagamento dos honorários.

O Supremo Tribunal Federal, por Ac. de 26 de outubro de 1954, decidiu que "não cabem honorários do advogado a cargo de despejo, para retomada". Rev. Forense, vol. 163, pág. 214).

Por sua vez o Tribunal de Alçada de S. Paulo julgou, assentando que "não prevalece a condenação em honorários de advogado, com assento no art. 64 do Cód. de Proc. Civil, se não pedida a verba na inicial" (Rev. dos Tribunais, vol. 230, pág. 464; Hélio Rodrigues, Locação, despejo e renovatória, pág. 430).

Assim, por essas razões,

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar a sentença, na parte em que decretou o despejo do R., e dar provimento à mesma apelação, na parte em que a sentença o condenou ao pagamento dos honorários do advogado da A., para absolver o R. dessa condenação.

Custas pelo apelante.

Belém, 29 de setembro de 1959. (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Curcino Silva, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo

Lôbo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de outubro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 455

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Itapessoca Agro Industrial S. A.

Requerido: — O Tribunal de Justiça do Estado.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Capital, em que é requerente, a sociedade comercial Itapessoca Agro Industrial S. A.; e, requerido, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, etc.

I — Por seu bastante procurador, a Itapessoca Agro Industrial S. A., sociedade comercial com sede em Recife, Estado de Pernambuco, à rua Marquês de Olinda n. 215, 2o. andar, impetra o presente mandado de segurança contra a decisão constante do Acórdão n. 181, deste Tribunal, de 16 de abril de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), que deu como deferida a reclamação do Governo do Estado do Pará, contra o ato do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital. Alega, em resumo que havendo o Poder Executivo paraense desapropriado pelo Decreto n. 2.336 de 18/9/1957, duas (2) áreas de terras pertencentes à impetrante e situadas à margem da baía do Guajará, vila de Icoaraci, município de Belém (Ponta Grossa), e não se obtendo acordo quanto ao preço oferecido, ingressou o Estado em Juízo, alegando urgência e pedindo imissão provisória da posse, na forma do artigo 15 do Dec. Lei n. 3.365, de 21/6/1941, com a redação alterada pela Lei 2.786, de 21/5/1956. Indeferiu o Juiz tal pedido, entendendo que não tendo constado a urgência no decreto ex-proprietário, não poderia constar da inicial, reclamando o Estado de tal despacho, que foi reformado, por maioria de votos, neste Egrégio Tribunal, cujo Acórdão determinou a imissão liminar mediante depósito, de acordo com o § 1o. e suas alíneas do mencionado artigo 15 do Dec. Lei 3.365. Para cumprir essa decisão, o Juiz "a quo" solicitou informações à Prefeitura Municipal de Belém e ao Serviço do Patrimônio da União, repartição onde o imóvel deveria estar cadastrado e coletado. Novamente reclamou o ex-proprietante, pleiteando a dispensa daquelas investigações e aceitação, de pleno, do preço oferecido. O Acórdão n. 181, ora impugnado, consignou o deferimento dessa segunda reclamação, por maioria de votos, dando como vencidos os

Exmos. Sr. Desembargadores Souza Moita e Lycurgo Santiago, que a indeferiam, e especificando que os Exmos. Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja, Aluizio Leal e Anibal Figueiredo haviam votado com restrições, de vez que embora aceitassem o depósito, mandavam fosse o mesmo fixado com base nos critérios estabelecidos pelo § 10. do artigo 15 do Dec. Lei 3.365. Argumenta a impetrante que a reclamação, em verdade foi indeferida, devendo-se adicionar os três (3) votos com restrições aos dois (2) dados como vencidos e não aos quatro (4) dados como vencedores, porque o objeto de restrição se confunde com o da reclamação, e, portanto, se iguala ao indeferimento. Tendo participado do julgamento apenas nove (9) desembargadores, o Acórdão n. 181 mereceria retificação para o fim de ser considerada indeferida a reclamação. E, quando assim não fosse, e realmente o Tribunal houvesse autorizado o simples depósito do preço oferecido, afirmaria a impetrante que somente um lapso poderia explicar tal decisão, ferido dispositivo expresso de lei, e, portanto, corrigível através do mandado de segurança a falta de qualquer outro remédio processual adequado.

Foram anexadas à inicial, além o mandado, certidões das atas do Tribunal, quando aos julgamentos da primeira e da segunda reclamações do Estado, e dos despachos do Juiz cumpridores dos dois acórdãos.

Indeferida a suspensão liminar do ato impugnado, solicitaram-se informações ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente e apensou-se, no seu inteiro teor, o Acórdão n. 181, ora impugnado.

Por ocasião do julgamento o Dr. Otávio Mendonça, um dos patronos da expropriada sustentou minuciosamente as suas razões Também se pronunciou o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, contrario a medida, dizendo, em síntese, que o artigo 13 do Dec. Lei n. 3.365 determina o oferecimento pelo expropriante do preço para efeito de indenização e o artigo n. 25 da mesma Lei manda que o valor da indenização seja contemporâneo da avaliação excluindo direitos de terceiros; e, conclui pelo indeferimento da segurança de vez que o preço ofertado era o mesmo de legalização recente em nome da Itapessoca e, tratando-se de imissão liminar, ainda seria passível de revisão durante o processo.

II — O cabimento do mandado de segurança contra acórdão proferido em Reclamação é irrecusável ante a inexistência de outro remédio jurídico na forma dos artigos 230 e 21, item XXXII, do Regimento Interno do Tribunal, em vigor, combinados ao artigo 140, item XX do Código Judiciário do Estado e 50, item II da Lei n. 1.533, de 31/12/1951. Não podendo a impetrante contra-reclamar, nem fazer pedido de reconsideração; nem embargar o Acórdão que é de reclamação, não comportando embargos de declaração, infringentes, ou de nulidade; nem recorrer ordinária ou extraordinariamente, só poderia ela utilizar como utilizou, o mandado de segurança.

Sendo prejudicial a questão de contagem de votos no Acórdão impugnado tem ela prioridade na forma do artigo 97, § 10. do Regimento Interno.

Tal contagem não pode ser bem compreendida, sem que se distinga o objeto das duas Reclama-

ções interpostas pelo Estado do Pará, quanto ao mesmo assunto. Na primeira — julgada pelo Tribunal em 19 de março de 1958 — admitiu-se a urgência e, em consequência autorizou-se o depósito provisório para imissão liminar de posse, antes da citação da ré, desde que feito de acordo com o artigo 15 do Dec. Lei n. 3.365. Na segunda Reclamação — julgada em 16 de abril de 1958 — não se tratava, pois, de admitir a urgência e o depósito matéria finda, mas apenas de estabelecer o critério para o "quantum" respectivo. Entendia o Juiz ser necessário indagar o cadastro do imóvel na Prefeitura Municipal de Belém e no Patrimônio da União para fixar o depósito. Reclamou o Estado, pretendendo a dispensa de tal indagação e que fosse aceito o preço oferecido no decreto expropriatório.

Sendo assim, não há em verdade qualquer diferença entre indeferir a Reclamação e deferir a com a restrição de que sejam obedecidos no depósito os critérios do artigo 15 do Dec. Lei n. 3.365 e os votos proferidos sob uma ou outra daquelas modalidades devem ser somados, de vez que significam exatamente a mesma coisa.

Ora, estando presentes em plenário nove (9) desembargadores, excluído o Presidente, a soma dos dois (2) votos dados como vencidos aos três (3) dados como vencedores porém com restrições, perfaz o total de cinco (5) e representa a maioria do Tribunal naquela reunião. E ninguém melhor do que o Relator deste mandado de segurança poderá afirmar isto, porque foi um dos quatro (4) desembargadores que deferiram a segunda Reclamação do Governo do Estado do Pará.

Pelos fundamentos acima:

III — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos — vencido o Exmo. Sr. Desembargador Osvaldo de Brito Farias — conceder o mandado de segurança para, corrigindo o Venerando Acórdão n. 181, de 16/4/1958, determinar ao Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual (6a. Vara da Capital), que fixe o depósito provisório conforme os critérios estabelecidos pelo artigo 15, § 10. e suas alíneas do Dec. Lei n. 3.365 de 21/4/1941, com a redação da Lei n. 2.786, de 21/3/1956, notificando os procuradores da Ré para juntarem os comprovantes do pagamento do Imposto Predial e foros ou taxas de ocupação dos terrenos de marinha relativos ao exercício de 1958, a fim de servirem de base à fixação do depósito que deverá ser feito pelo expropriante antes de imitir-se provisoriamente na posse das terras desapropriadas.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de agosto de 1959.

(aa) Curcino Silva, Presidente ad-hoc. Maurício Pinto, Relator Osvaldo Freire de Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de outubro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

(T. — 25.899 — 6/11/59)

EDITAIS — JUDICIAIS

AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: — Nello Alves da Silva.

Réu: — Massilon Ramos de Araújo e outro.

Escrivã: — Marleta Sarmento — Juízo da 2a. Vara Cível.

Por tudo que foi exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 159 e 1521 do Código Civil, julgo procedente a presente ação de indenização e condeno o réu Massilon Ramos de Araújo ao pagamento da importância de quatrocentos e cinquenta e cinco mil e noventa e cinco cruzeiros, correspondente ao conserto, substituição de peças, depreciação e lucros cessantes, indenização a que tem direito o autor pelo dano causado em seu veículo pelo preposto do réu. Custas e honorários do advogado do requerente, pelo condenado. Registre-se, intime-se e publique-se em audiência, que fica designada para o próximo dia 16 do corrente, às 10 horas.

Belém, 13 de outubro de 1959. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2a. Vara.

(Ext. — Dia — 6/11/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Batista da Silva e Maria de Lourdes Alves da Silva, éle, solt. nat. do Pará, funcionário federal, filho de Joaquim Pacheco da Silva e Adelaide Batista da Silva, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Ferreira da Silva e Francisca Alves da Silva, res. nesta cidade. — Francisco Paulo de Brito e Nadir de Jesus Penha, éle, solt. nat. do Pará, niquelador, filho de Luiz Gonzaga de Brito e Felizalvina Oliveira, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Vicente Barreto da Penha e Maria de Jesus Penha, res. nesta cidade. — Orlando Rodrigues Craveiro e Maria Dilson Monteiro da Silva, éle, solt. nat. do Pará, motorista, filho de Manoel Evaristo Craveiro e Maria Rodrigues Craveiro, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Lourival Carneiro da Silva e Catarina Monteiro da Silva, res. nesta cidade. — Manoel Almeida Sarmanho, éle, solt. nat. do Pará, abastecedor, filho de Francisco Sarmanho e Odaléa Almeida Sarmanho, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Ana da Cruz Freitas, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de novembro de 1959. E eu,

Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior (T. — 25.770 — 6 e 13/11/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ray Villar de Lima Sampaio e Odete Ferreira Borges, éle solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filho de Waldemar Castro Sampaio e Altina de Lima Sampaio, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Possidônio Manoel Borges e Raimunda Ferreira Borges, residente nesta cidade. — José Maria Araujo da Silva e Ivone Ferreira, éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Alcides Pantoja da Silva e Julietta Araujo da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Mercês Ferreira, res. nesta cidade. — José Maria Cabral e Emília Gonçalves Monteiro, éle solt. nat. do Pará, eng. civil, filho de Anísio das Neves Cabral e Maria José dos Santos Cabral, ela solt. nat. do Pará, professora, filha de Joaquim Monteiro e Maria Gonçalves Monteiro, res. nesta cidade. — Juracy Sá Neto e Ruth Pessoa Menezes, éle solt. nat. do Pará, funcionário federal, filho de Guilherme Moura Neto e Euthalia Sá Neto, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Tragino Pessoa Menezes e Risoleta Pessoa Menezes, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de quaisquer impedimentos, denuncie-os, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 29 de outubro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 25.759 — 30/10 e 6/11/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Benedito Carvalho, Secretário do Gabinete do Governador e Líbero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 48, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Benedito Carvalho, Secretário de Estado de Governo, e Líbero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador, a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal e constantes do Processo n. 3.489, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 26 de outubro de 1959. Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente (G. — 31/10; 5, 6, 7, 11, 14, 17, 19, 21, 26 e 28/11/59)

AUDITORIA DA 8.ª REGIÃO MILITAR

Dr. Juracy Reis Costa, Auditor da 8.ª RM., em virtude da Lei, etc.

Faço saber aos que, o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da Lei, à Auditoria da 8.ª RM., sita à Av. Governador José Malcher, antiga S. Jerônimo, n. 160, nesta capital, no dia 13 de novembro do corrente ano, às 14 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército — Eloy da Silva Lobato, brasileiro, filho de Bartolomeu Lobato e Maria da Silva Lobato, com 24 anos de idade, natural do Município de Igarapé-Miri, neste Estado, fuzileiro, desertor da Marinha de Guerra, a fim de se ver processar e julgar, como incurso no art. 243, do Código Penal Militar, de que é acusado, de conformidade com a denúncia oferecida pelo Dr. Promotor Militar, que vai transcrita: — **Excmo. Sr. Dr. Auditor** — O Promotor Militar, infra assinado, visando das atribuições que lhe são conferidas e baseado no IPM, anexo, vem denunciar, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, Eloy da Silva Lobato, brasileiro, filho de Bartolomeu Lobato e Maria da Silva Lobato, com 24 anos de idade, natural do Município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, fuzileiro, desertor da Marinha de Guerra; Raimundo Alves da Costa Dias, brasileiro, casado, com 3 anos de idade, natural do Município de Barcarena, Estado do Pará, filho de João Virgílio da Costa Dias e Otávia da Costa Dias, Prefeito de Barcarena e residente no mesmo Município; Euclides Macambira, brasileiro, com 48 anos de idade, natural de Belém, Estado do Pará, filho de Manoel Ribeiro Macambira e Etelvina de Oliveira Macambira, casado, funcionário público e residente no Município de Barcarena; neste Estado e Copheyrgomes de Oliveira, brasileiro, casado, com 49 anos de idade, filho de Marcos Gomes de Oliveira, e de Ana Sena de Oliveira, natural de Baturité-Ceará, Delegado de Polícia de Barcarena e residente no mesmo Município, pelos fatos de furtos que passa a expor: — O Coronel Chefe da 28.ª CR., no dia 14 de agosto do corrente ano, oficiou ao Cmo. Militar da Amazônia e 8.ª RM., denunciando que havia indícios de falsidade no atestado de residência relativo a Eloy da Silva Lobato. — Em face da gravidade dos fatos denunciados pelo Chefe da 28.ª CR., foi instaurado IPM e com a realização das diligências indispensáveis, ficou positivado que o primeiro denunciado conseguiu um falso alistamento perante a Junta de Alistamento Militar de Barcarena para obter certificado de reserva de 3.ª categoria, pois a sua situação de desertor da Marinha de Guerra não permitiria uma legal quitação com o serviço militar. — Eloy da Silva Lobato, para conseguir o certificado de alistamento militar, contou também com a colaboração de Copheyrgomes de Oliveira, delegado de polícia de Barcarena que atestou falsamente a sua residência. — O primeiro denunciado, que é desertor da Marinha de Guerra, usou o falso certificado de alistamento militar e o atestado gracioso do delegado de polícia de Barcarena visando obter certificação de reserva de 3.ª categoria. — O segundo denunciado, Raimundo

Alves da Costa Dias, Prefeito do Município de Barcarena e Presidente da Junta de Alistamento Militar expediu falso certificado de alistamento em favor do primeiro denunciado, sabendo que este indivíduo não residia em Barcarena. Militar contra o segundo denunciado os depoimentos de Copheyrgomes de Oliveira e Claudomiro Corrêa de Miranda. — terceiro denunciado, Euclides Macambira, secretário da Junta de Alistamento de Barcarena, colaborou conscienciosamente para a expedição de falso certificado de alistamento, pois Claudomiro Miranda no depoimento de fls. 29, contrariou a alegação de que Eloy residia em Barcarena. — O quarto denunciado, Copheyrgomes de Oliveira tem sua responsabilidade positivada por ter, reiteradamente, atestado, como delegado de polícia, que Eloy da Silva Lobato residia, há mais de cinco anos, no Município de Barcarena. Os atestados firmados pelo quarto denunciado eram falsos pois sendo Barcarena um Município de pequena população, o primeiro denunciado seria facilmente identificado pelas suas viagens de fim de semana no referido Município — Além disso, era notório a residência de Eloy em Belém, como teve a oportunidade de alegar Claudomiro Miranda — Pela documentação anexa aos autos de IPM, verifica-se que o primeiro denunciado há longos anos residia no Município de Belém. — Como, assim procedendo, incorreram Eloy da Silva Lobato, nas sanções previstas no art. 243; Raimundo Alves da Costa Dias e Copheyrgomes de Oliveira, nas sanções do art. 242; e Euclides Macambira, nas sanções do art. 242, combinado com o art. 33, tudo do Código Penal Militar, esta Promotoria oferece a presente denúncia, para o fim de, recebida, serem os referidos acusados processados e punidos com as penas dos citados dispositivos. — Requer que, recebida e atuada esta denúncia, se proceda aos termos necessários à formação da culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e satisfeitas todas as formalidades legais. — Testemunhas — 1) Cap. Creso Coimbra; 2) Cap. Joaquim Othera Seabra e Cap. Arthur Moraes Coelho, todos servindo na 28.ª CR.; 4) Padre Guido Tonelote, residente no Colégio Salesiano do Carmo nesta cidade. — Informantes — 1) Cel. Waldemar Alexandrino Chaves, servindo na 28.ª CR.; 2) Claudomiro aviação em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil e 000/100) em Belém, a Rua Campos Sales, 314, Belém, 20 de outubro de 1959 (a) Uaracy Palmeira, Promotor Militar. — Dado e passado nesta Auditoria da 8.ª RM., em Belém do Pará, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 1959. Eu, (a) Hernando Barreiros da Silva, Escrevão o datilografar e subscrevo. (a) Juracy Reis Costa, Auditor Dias — 27, 28, 29, 30, 31/10 — 1, 4, 5, 6, 7 e 8 11/59)

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Raimundo Vale Paiva, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Cidade, à Avenida Governador José Malcher, n. 550, torna público haver sido extirpado e perdido o seu diploma de médico, expedido pela Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, no ano de 1932, registrado, às fls. 499-V., do Livro "B" da Divisão do Ensino Superior. (T — 25.696 — 4, 5 e 6/11/59)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TÍTULO
A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do plenário.

RESOLVE:
Conceder a Waldemar Antonio Longo, ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Taquígrafia, lotado na Secretaria desta Assembléa, noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 92, alínea I, combinado com o art. 94, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e art. 161, parágrafo segundo, do Regimento Interno desta Assembléa.

Belém, 16 de outubro de 1959.
Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Avelino Martins
1.º Secretário
Wilson Amanajás
2.º Secretário

TÍTULO
A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do plenário.

RESOLVE:
Conceder a Angelina de Jesus Viana Longo, ocupante do cargo de "Taquígrafo", lotada na Secretaria desta Assembléa, noventa (90) dias de licença, de acordo com os arts. 92, inciso II e 94 e 105 e seus parágrafos, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a partir de 28 do corrente.

Belém, 26 de outubro de 1959.
Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Avelino Martins
1.º Secretário
Wilson Amanajás
2.º Secretário

TÍTULO
A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do plenário.

RESOLVE:
Conceder a Ruth Monteiro Nascimento, ocupante do cargo de "Datilógrafo", lotada na Secretaria desta Assembléa, 180 (cento e oitenta) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 92, alínea I, combinado com o art. 94, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e art. 161, parágrafo 2.º, do Regimento Interno da Assembléa Legislativa.

Belém, 1 de outubro de 1959.
Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Avelino Martins
1.º Secretário
Wilson Amanajás
2.º Secretário

TÍTULO
A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do plenário.

RESOLVE:
Conceder a Leonor Sá e Souza Neiva, ocupante do cargo de "Datilógrafo", lotada na Secretaria desta Assembléa, 120 (cento e vinte) dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 92, alínea I, combinado com o art. 94, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e art. 161, parágrafo segundo, do Regimento Interno da Assembléa Legislativa.

Belém, 20 de outubro de 1959.
Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Avelino Martins
1.º Secretário
Wilson Amanajás
2.º Secretário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Proc. 1464 (16-424) 22-10-59.
Pedido de Registro n. 816.
Ac. n. 7.334, de 26-10-59.
Relator: Dr. Washington Carvalho.
Of. 1094-59 — Circ.
Belém, 27 de outubro de 1959.
Senhor Juiz:
Comunico a V. Excia., para os devidos efeitos, que este T. R., pelo Acórdão n. 7.334, de 26 do corrente, deferindo o pedido formulado ordenou o registro do seguinte Diretório Regional do Partido Trabalhista Nacional:
Presidente — Edward Cattete Pinheiro
1.º vice-presidente — Valdemar Lins de Vasconcelos Chaves
2.º vice-presidente — Maria de Lourdes Moreira
3.º vice-presidente — José Nascimento Pantoja
Secretário geral — Manoel Pompeu Filho
1.º secretário — Wilson Bende-lack
2.º secretário — Maria Rita Alves Feitosa
1.º tesoureiro — Osvaldo Almeida de Souza
2.º tesoureiro — João Pereira da Silva
1.º procurador — Alfredo Ferreira Coelho
2.º procurador — Vicente Cae-tano da Silva.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.
Anibal Fonseca de Figueiredo
Presidente
— Este ofício-circular foi enviado aos Juizes Eleitorais das 35 Zonas desta Circunscrição.

Proc. 1479 (16-426) 27-10-59
Of. 1096-59 — Circ.
Belém, 28 de outubro de 1959.
Senhor Juiz:
Comunico a V. Excia., para os devidos efeitos, que o Colendo-Tribunal Superior Eleitoral, em sessão do dia 17 de outubro explante, aprebiando o processo n. 13, resolveu deferir o registro do nome do sr. Adhemar Pereira de Barros, abreviado para Adhemar de Barros, como candidato à Presidência da República, pelo Partido Social Progressista, nas eleições de 3 de outubro de 1960.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.
Anibal Fonseca de Figueiredo
Presidente
— Este ofício-circular foi enviado aos Juizes Eleitorais das 35 Zonas desta Circunscrição.